



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA  
ESTADO DO PARANÁ.**

**LEI Nº 805/2017**

**SÚMULA: "ALTERA O §2º E ACRESCE O § 4º AO ART. 32 DA LEI 431, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU**, E EU VALDIR HIDALGO MARTINEZ, PREFEITO MUNICIPAL **SANCIONO** A SEGUINTE

**LEI**

**Art. 1º.** O § 2º do artigo 32 da Lei nº 431, de 18 de Dezembro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 32.....**

**§ 2º** A gratificação do profissional do magistério pelo exercício da função de direção nas instituições educacionais será de até 50% (cinquenta por cento), tendo como base estabelecida na Tabela de Vencimentos, Anexo I desta Lei, na Classe 1 (um) do Nível Correspondente à habilitação do profissional.

**Art. 2º.** Fica acrescido o § 4º ao artigo 32 da Lei nº 431, de 18 de Dezembro de 2009, conforme redação seguinte:

**"Art. 32.....**

**§ 4º** Ao profissional do magistério que estiver lotado com 20 (vinte) horas semanais, quando vier a exercer a função de gratificação de que trata o inciso I do *caput*, terá um acréscimo de 100% (cem por cento) como compensação pela dobra de horário, já que ficará a disposição da municipalidade por 40 (quarenta) horas semanais, com até 50% (cinquenta por cento) de gratificação, ambos percentuais tendo como base estabelecida na Tabela de Vencimentos, Anexo I desta Lei, na Classe 1 (um) do Nível Correspondente à habilitação do profissional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA  
ESTADO DO PARANÁ.**

**Art. 3º.** O servidor do quadro de efetivos que for designado a ocupar cargo em comissão ou função gratificada de qualquer natureza será considerado automaticamente afastado de seu cargo de origem, sendo que seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, tendo quando do retorno todas as vantagens legais, exceto para fins de promoção por merecimento em eventual plano de carreira.

**Parágrafo Único:** Havendo designação do servidor efetivo para ocupar cargo em comissão na categoria de secretaria, remunerada exclusivamente por subsídio, na forma da artigo 39, § 4º da Constituição Federal da Republica Brasileira, terá a incidência da contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Municipal na base contributiva para o cargo de origem, conforme legislação própria.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná,  
aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

  
**VALDIR HIDALGO MARTINEZ**  
Prefeito Municipal

